



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

LEI N.º 643/2012

EMENTA: Cria a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA – PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, decretou e este sanciona a presente lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal de Chã de Alegria, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Controle Interno Municipal, com as seguintes atribuições:

I- receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito Municipal;

I- promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III- receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito do Município, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV- facilitar o acesso à Ouvidoria do Município, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V- recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração pública;

VI- Recomendar que o órgão central de controle interno Municipal sugira aos Secretários Municipais medidas para corrigir distorções no sistema de prestação de serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

- VII- manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria;
- VIII- elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal e seus respectivos encaminhamentos;
- IX- manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral do Estado;
- X- manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;
- XI- participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria;
- XII- receber reclamações dos usuários dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria;
- XIII- propor ao Prefeito Municipal a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos do Município;
- XIV- realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;

§ 2º. A Ouvidoria Municipal garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Art. 2º- A Ouvidoria Municipal tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à moralidade administrativa e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípio éticos, morais e constitucionais.

Art. 3º- A Ouvidoria Municipal é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

Art. 4º. Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal da Saúde, cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com símbolo correspondente, constante da Lei Municipal que trata do plano de Cargos e Salários Municipais.

Parágrafo Único. Preferencialmente, será nomeado no cargo de Ouvidor, pessoa com experiência e atuação no segmento do Município, devendo possuir instrução de nível de terceiro grau.

Art. 5º- A Secretaria Municipal propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã de Alegria.
Em, 04 de Abril de 2012


Cláudio Estácio Honório da Costa
Prefeito

Emerson Rodrigues de Lima
Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima